



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 013/2026

Ementa: Regulamenta o reajuste inflacionário para a data-base de Janeiro de 2026 e revoga o Decreto n.º 007/2026, de 19 de janeiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida reposição inflacionária nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal para a data-base de janeiro de 2026, no perceptual de **4,26 %** (quatro inteiros, e vinte e seis centésimos por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 1.206/2017.

§ 1º - Ficam reajustados os valores básicos dos subsídios dos Conselheiros Tutelares, para a data-base de janeiro de 2026 no percentual de **4,26 %** (quatro inteiros, e vinte e seis centésimos por cento), em cumprimento ao disposto a Lei Municipal nº 1.642, de 25 de abril de 2023.

§ 2º - O percentual indicado no *caput* deste artigo não será cumulativo com a correção salarial concedida aos servidores, na competência de janeiro/2026, por conta do salário mínimo nacional.

§ 3º - O percentual disposto no *caput* deste artigo não será cumulativo ao percentual assegurado pela Lei Federal 11.738/2008, referente ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público, fixado em **5,04 %** (cinco inteiros e quatro centésimos por cento), pela Medida Provisória n.º 1334, de 21 de janeiro de 2026, que será aplicado somente ao Nível 1 da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal.

§ 4º - Aos demais níveis da referida Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal a reposição se dará com base no percentual de **4,26 %** (quatro inteiros, e vinte e seis centésimos por cento).

§ 5º - O percentual disposto no *caput* deste artigo não será aplicado aos vencimentos dos cargos definidos na Lei Municipal nº 1550/2022, referente ao piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias os quais são fixados com base no salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

§ 6º - Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, com direito à paridade constitucional, serão reajustados em conformidade com o artigo 1º desta lei.

§ 7º O percentual disposto no caput deste artigo não será aplicado quando houver necessidade de observância de piso remuneratório previsto em legislação federal específica, devendo ser assegurado o cumprimento integral do piso, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. Ficam reajustados, na forma do art. 1º desta lei, a remuneração dos cargos de Assessoria, Direção, Chefia, constantes na Lei Municipal nº 1.294/2019 e suas alterações, que estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal.

Art. 3º. Ficam reajustados os valores das Funções Gratificadas constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 1.294/2019 e suas alterações, na mesma proporção fixada no art. 1º desta lei.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 007/2026.

Siqueira Campos, 22 de janeiro de 2026.

**Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal**